



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

25/08/1989

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 18 DE 08/1989

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Braúnas, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pelo Coronel PM Jair José Dias, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, neste ato denominada PMMG e também assinatura do Termo Aditivo a que se referem as cláusulas quarta e quinta do Convênio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para atender o cumprimento do presente convênio, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado se necessário for, abrir crédito suplementar ou especial, anulando parcial ou total outras dotações existentes no Orçamento vigente.

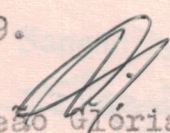
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

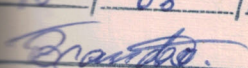
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

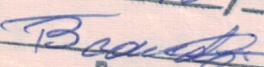
Braúnas, MG., 07 de agosto de 1989.

MADEO EM 2ª 3ª DISCUSSAO

18 / 08 / 1989


Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal


Presidente

A Sanção. 18 / 08 / 1989

Presidente da Câmara